

Circular Informativa

N.º 005/CD/8.1.6.

Data: 13/01/2015

Assunto: **Revisão anual de preços dos medicamentos hospitalares – Orçamento de Estado 2015**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

O artigo 167.º da [Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro](#) (Orçamento de Estado para 2015), veio dar uma nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de fevereiro.

Assim, à **exceção dos medicamentos genéricos ou biológicos similares**, todos os medicamentos sujeitos a receita médica que **não tenham sido objeto de decisão de comparticipação**, ainda que disponham de preço de venda ao público (PVP) autorizado, ficam sujeitos a revisão anual de preços do mercado hospitalar, para efeitos da sua aquisição pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Relativamente aos medicamentos do mercado hospitalar **que não foram objeto da revisão anual que ocorreu a 1 de janeiro do corrente ano**, o preço de venda hospitalar (PVH) entra em vigor a 1 de fevereiro de 2015, conforme o disposto no ponto 3 do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de Fevereiro, na sua actual redação.

Ou seja, esta regra aplica-se a todos os medicamentos que foram excluídos do processo de revisão, por não cumprirem o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de fevereiro¹.

Com vista ao cumprimento do artigo acima mencionado, foi efetuado o cálculo do PVH c/IVA por embalagem, o qual teve como base a informação do Volume² e do Valor consumido por CHNM_ID,

¹ Alínea a) Medicamentos para os quais não existiam outros medicamentos autorizados ou comercializados, ou existiam apenas o medicamento original de marca e respetivas licenças, com a mesma substância ativa, dosagem e forma farmacêutica;

Alínea b) Medicamentos que dispunham de um valor de consumo, para cada dosagem e forma farmacêutica, igual ou superior a um milhão de euros, reportado no ano anterior pelos hospitais do SNS.

² As quantidades estão expressas em unidades de CHNM - Código Hospitalar Nacional do Medicamento (comprimidos, canetas, solução injectável, etc.)

fornecida pelos 46 hospitais do SNS. Com a referida informação foi calculado o custo médio por CHNM_ID que depois foi multiplicado pelo número de unidades de cada embalagem do medicamento consumido.

Para efeitos de referenciação internacional de medicamentos do mercado hospitalar aplicam-se os países estabelecidos na [Portaria n.º 231-A/2014, de 12 de novembro](#), França, Espanha e Eslovénia.

O preço de venda ao armazenista (PVA) revisto dos medicamentos objeto de revisão não pode exceder o PVA mais baixo em vigor nos países de referência acima mencionados, **para qualquer das especialidades farmacêuticas essencialmente similares existentes em cada um desses países.**

O preço de venda aos hospitais (PVH) do SNS é composto por:

- Preço de venda ao armazenista (PVA), resultante da revisão estabelecida no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 34/2013, de 27 de fevereiro;
- Taxa sobre a comercialização de medicamentos prevista no Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de outubro;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.

Este preço traduz-se, matematicamente, pela seguinte fórmula: $PVH = (PVA + 0,004PVA) \times 1,06$.

Carregamento / Comunicação e validação dos novos preços

- O carregamento dos preços deve ser efetuado na aplicação Gestão de Acessibilidade ao Medicamento ([GAM](#)), de **15/01/2015 a 28/01/2015**, inclusive (período em que esta funcionalidade estará ativa).
- Deverão ser carregados, na aplicação, os PVH com e sem IVA, mesmo que não exista qualquer alteração aos PVH já carregados, e deve ser anexado o formulário de cálculo da revisão.
- Caso o PVH proposto seja superior ao constante na plataforma GAM, os titulares/representantes deverão, no campo observações, proceder à justificação do valor proposto, bem como anexar a respetiva fundamentação.
- Qualquer alteração efetuada no PVP Max e PVP praticado não será considerada;

- O Formulário, o Quadro-síntese e as Instruções encontram-se disponíveis em [Revisão Anual de Preços](#), e só estes deveram ser utilizados para efeitos desta revisão;
- Após preenchimento do Quadro-síntese deverá o mesmo ser enviado em formato eletrónico (ficheiro Excel) por *e-mail*:
 - Para: aprovacao.preco@infarmed.pt;
 - Assunto do *e-mail*: "Hospitalar - Revisão anual de preços 2015 – Orçamento de Estado 2015";
 - Em ficheiros Excel;
- A assinatura da convenção sobre o valor probatório não é obrigatória para este procedimento.
- Qualquer esclarecimento adicional deverá ser efetuado através dos contactos da Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado (DAEOM) - tel: 21 798 71 60; fax: 21 798 52 36; *e-mail*: aprovacao.preco@infarmed.pt.

Quanto aos prazos de escoamento não se aplica o disposto no nº 2 ao artigo 10º da Portaria nº 335-A/2013, de 15 de novembro.

O Conselho Diretivo



Paula Dias de Almeida
Vogal do
Conselho Diretivo